



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.563, DE 17 DE JULHO DE 2024.

*Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) do Município de Paraisópolis – Estado de Minas Gerais.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei n.º 001, de 25 de Janeiro de 1991 - Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o constante da Lei nº 2.003, de 6 de dezembro de 2005 e o constante no art. 9º, III da Lei nº 2.781, de 30 de agosto de 2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme redação constante do documento anexo a este.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 17 de julho de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4.563, de 17/07/2024 foi publicado na data de 17/07/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



**Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente**



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A  
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) DO MUNICÍPIO  
DE PARAISSÓPOLIS/MG**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS DO  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 1º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Justiça da Infância e da Juventude de Paraisópolis/MG.

§1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º O referido serviço é vinculado ao Serviço Municipal de Promoção Social.

Art. 2º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, através da equipe de referência, atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, que residam na cidade de Paraisópolis/MG, que tenham recebido medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou Prestação



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

de Serviço à Comunidade, encaminhadas pela Vara da Justiça da Infância e da Juventude de Paraisópolis/MG.

Art. 3º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), às resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Parágrafo único - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Paraisópolis/MG, é responsável por articular espaço em instituições governamentais e não-governamentais para o cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente, dispostos na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012:

- I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

VIII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 5º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem como objetivos, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social:

I. Realizar acompanhamento a adolescentes e jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

III. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

IV. Estabelecer compromissos com o adolescente e família a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

V. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia; e

VI. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.

## **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Art. 6º Constituem-se medidas socioeducativas de meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

I. Prestação de serviço à comunidade, que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais (Art. 117 do ECA).

II. Liberdade assistida, que será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (Art. 118 do ECA).

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 7º O acompanhamento do adolescente e sua família deverá ser realizado de forma sistemática e contínua a ser definido pela equipe técnica do serviço, o qual poderá ser semanal, quinzenal ou mensal.

§1º Este acompanhamento será realizado através de diversos recursos e estratégias, como: atendimentos individuais com o adolescente, com a família ou com pessoas que compõe a rede de apoio do adolescente; reuniões com familiares e/ou responsáveis; visitas domiciliares; articulações com unidades escolares e/ou unidades de saúde e contatos com locais onde o adolescente cumpre a Prestação de Serviços à Comunidade, entre outras articulações intersetoriais que se fizerem necessário.

§2º Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual será construído com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, valorizando as necessidades e interesses do adolescente.

§3º A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o início do cumprimento da medida socioeducativa, o local de cumprimento em caso de Prestação de Serviços à Comunidade e o



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa, considerando avaliação técnica ou solicitação através do Poder Judiciário, havendo o cumprimento integral das horas estipuladas.

§ 4º A equipe técnica será responsável por informar o Poder Judiciário quanto ao descumprimento da medida socioeducativa.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE TÉCNICA**

Art. 8º A equipe técnica será composta por profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) alocados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de forma multidisciplinar com assistente social e psicólogo, sob gestão administrativa do coordenador do equipamento, e também contará com outros profissionais que auxiliarão na execução do serviço, como auxiliar administrativo e motorista, todos compartilhados com o CREAS.

Art. 9º São atribuições do coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ressalvadas as devidas especificidades:

I. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

II. Definir com a equipe técnica a dinâmica e os processos de trabalhos a serem desenvolvidos no serviço;

III. Participar e acompanhar, juntamente com a equipe técnica, de reuniões junto ao Poder Judiciário;

IV. Promover, juntamente com a equipe técnica, ações de prevenção à reincidência de adolescentes na prática do ato infracional por meio de palestras nas escolas;

V. Articular, juntamente com a equipe técnica, com a Rede de Serviços do território a viabilidade de espaços para o cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade e a contínua ampliação da rede de parceiros para execução da mesma;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

VI. Coordenar a oferta e o acompanhamento do serviço, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

VII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as unidades e serviços socioassistenciais, bem como, com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

VIII. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica; e

IX. Gerenciar os documentos concernentes ao serviço;

Art. 10 São atribuições da equipe técnica, ressalvadas as devidas especificidades:

I. Acolhida e escuta qualificada para identificação das demandas dos adolescentes e de suas famílias;

II. Elaboração, junto com o adolescente/família, do Plano Individual de Atendimento, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III. Realização de acompanhamento, por meio de atendimento individual e/ou familiar, conforme a necessidade;

IV. Realização de visitas domiciliares quando necessário;

V. Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos, sempre que identificado a necessidade;

VI. Inserção dos adolescentes no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA);

VII. Participar de reuniões para discussão de casos, entre outros;

VIII. Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais;

IX. Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

X. Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

- XI. Realizar avaliações técnicas para concessão de benefícios eventuais, quando identificado a demanda;
- XII. Realizar articulação com a rede socioassistencial planejando ações e estratégias de atendimento;
- XIII. Elaborar relatórios informativos e de acompanhamento acerca dos atendimentos prestados sempre que solicitado;
- XIV. Orientar os adolescentes e suas famílias sobre a importância do cumprimento da medida socioeducativa;
- XV. Articulação com as políticas setoriais sempre que necessário, destacando as políticas de Educação e Saúde; e
- XVI. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável, conforme Art. 43 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)**

Art. 11 Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo Estado;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; e
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005

### **CAPÍTULO VI DO ADOLESCENTE E/OU DO JOVEM**

Art. 12 É responsabilidade do adolescente e/ou do jovem responder pelo ato infracional, bem como:

I. Comparecer aos atendimentos agendados pela equipe técnica no espaço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme a rotina organizada;

II. Comparecer, conforme acordado junto à instituição a qual foi encaminhado, para cumprimento de sua medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade; e

III. Atentar-se as informações sobre as consequências do não cumprimento da medida socioeducativa atribuída.

Art. 13 É direito do adolescente, no curso do cumprimento da medida socioeducativa:

I. Receber orientação pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social sobre o cumprimento da medida socioeducativa;

II. Ser informado previamente quanto a data de seus atendimentos agendados;

III. Participar da elaboração de seu Plano Individual de Atendimento;  
e

IV. Ser encaminhado a outros órgãos de garantia de direitos ou políticas públicas setoriais, sempre que ser fizer necessário.

### **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14 O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA - Lei 2.003, de 06 de dezembro de 2005**

Comunidade funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Avenida Rio Branco nº 603 – centro, no município de Paraisópolis/MG.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social é das 8h às 12h e das 13h às 17h, de terça a sexta-feira. O telefone para contato é o (35) 9 9971-7283. O e-mail para contato é o [creasparaisopolismg@yahoo.com](mailto:creasparaisopolismg@yahoo.com).

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções, Legislações e demais atos normativos nacionais e estaduais.

Art. 16 Os casos omissos ao presente Regimento Interno deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis/MG, 17 de julho de 2024.

Michel de Oliveira Santos  
Presidente do CMDCA